

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

## GABINETE

TERMO CONTRATO Nº 014/2026

Contrato Administrativo nº 014/2026
Dispensa Licitação nº 011/2026
Processo administrativo nº 014/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN E A EMPRESA  
GSOL VIAGENS E TURISMO LTDA - ME.

Pelo Presente instrumento particular de **CONTRATODE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sendo de um lado como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Arez/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.712.457/0001-30, estabelecida na Praça Getúlio Vargas, nº280 – centro da cidade de Arez/RN, neste ato representado pelo Sr. **Eclécio Fernandes da Cunha**, Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.938.704-xx, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa: **GSOL VIAGENS E TURISMO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 29.505.214/0001-00, com endereço à Rua Francisco Morais Moreira, nº1498 – Térreo Sala 01 - Sala 01 – CEP: 63.430.-000 – Cidade Nova – Ico/CE, **telefone: (88) 99204-0659** - **E-mail:gsolviagenseturismolda@gmail.com**, neste ato sendo representada pelo (a) Senhor (a) **Francisco Quaresma Bezerra**, inscrito (a) no CPF sob nº xxx.854.463-xx, firmam o presente contrato, conforme especificações a seguir:

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na Prestação de serviço de Agenciamento de viagens no âmbito nacional, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de Bilhetes de passagens Aéreas, para atender as necessidades do Poder legislativo Municipal de Arez/RN.

### **CLAUSULA II - DO PRAZO DE VIGENCIA**

**2.1.** O prazo de vigência será contado da data da assinatura deste contrato **até 31/12/2026**, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

### **CLAUSULA - III DO VALOR**

**3.1.** O valor total deste contrato é de R\$ **31.752,00 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais)**, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato, conforme demonstrativo da proposta a seguir:

Item	Descrição	Valor Estimado da contratação R\$	Percentual de Desconto (RAV)	R\$ após %	Valor Total R\$
1	Execução dos serviços de fornecimento, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de Passagens Aéreas e bagagens.	32.400,00	2%	648,00	31.752,00

### **3.2. DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM – RAV**

**3.2. 1.** A Remuneração do Agente de Viagem – RAV será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação.

**3.2.2.** A Remuneração do Agente de Viagem – RAV corresponde a 10% (dez por cento) do valor da solicitação por cada passagem fornecida.

### **CLAUSULA IV - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

**4.1.** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Câmara Municipal de Arez efetuará o pagamento do preço proposto, mensalmente, em moeda corrente, mediante transferência bancária, até 10 (dez) dias da data do faturamento, atestados os serviços, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

- 4.2.** A fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;
- 4.3.** O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este Termo de Referência;
- 4.4.** O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura mensal;
- 4.5.** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a contratada será oficialmente comunicada pela Câmara Municipal de Arez, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e após liquidação da despesa por setor competente;
- 4.6** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- 4.7.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;  
Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;  
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;  
Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;  
Garantir à CONTRATADA o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa nos casos em que forem exigidas na entrega do produto ou serviço.  
O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada deverá fornecer os produtos/ou serviços solicitados pela Contratante, nas quantidades e especificações constantes deste Instrumento mediante Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço.  
Arcar com todos os custos de reposição, re-entrega ou reparação nos casos em que os produtos ou serviços não atenderem as condições acordadas.  
A contratada se obriga a registrar em documento próprio (ficha de entrada) a entrega dos produtos ou serviços.  
A Contratada deverá comunicar à Administração por escrito, sempre que encontrar dificuldade na entrega dos produtos ou serviços. Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso substituição do produto ou serviço, excepcionalmente trocar por outro similar ou superior.  
Substituir ou corrigir, no prazo de 03 (três) dias úteis qualquer defeito ou falha existente no produto ou na execução do serviço nos moldes do orçamento que precedeu este contrato.  
Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos serão providenciados e de responsabilidade da Contratada, inclusive as despesas decorrentes desses procedimentos legais.  
Os empregados da Contratada, quando fornecendo produtos ou na execução do serviço nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados a Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da entrega dos produtos ou serviços, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.  
Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente a Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato;  
Durante toda vigência contratual manter sua regularidade fiscal, conforme item 7.2. deste termo.  
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;  
Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN**  
**PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000**  
**CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30**  
**E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

- imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- § 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
- § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.
- § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- § 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- § 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.
- § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- § 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/21;
  - II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
  - III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- O Poderes Legislativo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

**CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do contrato será realizada por servidor formalmente designado para acompanhamento;

Os objetos da presente contratação serão devidamente fiscalizados, inicialmente a partir de minuciosa conferência no momento da entrega/recebimento;

Após o recebimento definitivo e aceite, os materiais/ou serviço permanecerão em avaliação quanto à sua durabilidade, validade e adequação às especificações exigidas, sendo anotado em protocolo próprio todas as inconformidades para adoção dos procedimentos administrativos necessários para sanar as incorreções

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO:**

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato deverá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO:**

Fica eleito o Foro da Cidade de Arez, Estado da Rio Grande do Norte, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

Arez/RN, em 23 de março de 2026

Câmara Municipal Arez/RN

\_\_\_\_\_  
Eclécio Fernandes da Cunha  
Contratante

\_\_\_\_\_  
GSOL VIAGENS E TURISMO LTDA – ME  
CNPJ: 29.505.214/0001-00  
Francisco Quarema Bezerra  
Proprietário  
CPF nº xxx.854.463-xx  
Contratada



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE AREZ

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN**  
**PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000**  
**CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30**  
**E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

